



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Conselho Executivo da Província do Niassa:

Despacho.

Governo do Distrito de Malema:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Animadores de Poupança União Faz a Força de Malema- (AAPUFFMA).

Associação Moçambicana para Protecção dos Direitos, Saúde e Futuro da Criança e Jovens.

Aarna Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Africorp Solutions & Advisory, Limitada.

C. Steinweg PME, Limitada.

Celagri, Limitada.

Chelsia Comércio e Serviços, Limitada.

Compass Africon, Limitada.

Deocaas, Limitada.

Everest Properties, Limitada.

Farmácia Gretan, Limitada.

Farmácia Murhy, Limitada.

Farmácia Tamara – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FL, Limpeza – Sociedade Unipessoal Limitada.

Food Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Friends Motors, Limitada.

Golden Chicken, Limitada.

Grand Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Halka Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JMU-Engenheiros & Construtores, Limitada.

JPM - Serviços de Qualidade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Macsteel Mozambique, Limitada.

Mozbevok, Limited.

Mugabe Transporte & Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ondas do Sul, Limitada.

Ram Engenharia e Serviços, Limitada.

Saramel Consultoria e Serviços, Limitada.

Saw Mil Construções, Limited.

Serigrafia Matsinhe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Serigrafia Matsinhe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sizanani Lions Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SOCOS, Limitada – Sociedade de Consultores Soberanos.

Soteng – Sociedade Técnica de Engenharia, Limitada.

Taberna do Songo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

The Velvet, Limitada.

Universal Talktime Networks, Limitada.

Villa 2 Cumbini Resort – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zalala Beach Lodge & Safaris, Limitada.

Conselho Executivo da Província do Niassa - Lichinga

DESPACHO

Usando a competência que me é atribuída pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é concedida a existência da associação denominada Associação Moçambicana para Protecção dos Direitos, Saúde e Futuro da Criança e Jovens (AMPDSFCJ), sem fins lucrativos e com sede no bairro de Sanjla na cidade de Lichinga.

Conselho Executivo da Província do Niassa, Lichinga, 18 de Julho de 2020. — A Governadora da Província, *Elina Judite da Rosa Victor Massengele*.

Governo do Distrito de Malema

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Animadores de Poupança União Faz Força (AAPUFFMA), requereu ao Posto Administrativo de Malema-sede, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntado ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação de Animadores de Poupança União Faz Força (AAPUFFMA), que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por 2 anos renováveis uma única vez são: Assembleia Geral, Conselho Directiva e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação de Animadores de Poupança União Faz Força (AAPUFFMA).

Posto Administrativo de Malema, 5 de Abril de 2013. — O Chefe do Posto, *Graciano Muanehuna*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana para Protecção dos Direitos, Saúde e Futuro da Criança e Jovens

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Junho de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o NUEL 101354563, uma associação denominada Associação Moçambicana para Protecção dos Direitos, Saúde e Futuro da Criança e Jovens. É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

Sónia Mariza Pereira dos Santos André, filha de André Ononiua e de Telia da Conceição Pinto Pereira, natural de cidade de Nampula, província de Nampula, nascido aos 25 de Agosto de 1981, portador de Bilhete de Identidade n.º 010101495745B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, aos 24 de Agosto 2016, residente na cidade de Lichinga, bairro popular, quartoirão 1, casa n.º 10;

Francisco José Sadia, filho de José Sadia e de Maria da Conceição Victorino, natural do distrito de Marromeu, província de Sofala, nascido no dia 20 de Julho de 1993, portador de Bilhete de Identidade n.º 010100464649B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, aos 25 de Maio de 2019, residente na cidade de Lichinga, bairro Niassa 1, quartoirão 18, casa n.º 34;

Milton João Siculeque, filho de João Siculeque e de Deolinda João, natural do distrito de Lichinga, província do Niassa, nascido no dia 2 de Dezembro de 1994, portador de Bilhete de Identidade n.º 010100563853F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, aos 4 de Julho de 2016, residente na cidade de Lichinga, bairro Chiuaula, quartoirão 18, casa n.º 550;

Lizete Paulo Jaime, filha de Paulo Jaime e de Florinda Castiano, natural de Vila de Alto Molocué, província da Zambézia nascida aos 5 de Maio de 1993, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100490472I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, aos 12 de Junho de 2015, residente no bairro Niassa 1, quartoirão 20, casa n.º 55;

Enoque Gasten Remígio Cansope, filho de Luís Gasten Remígio Pedro Cansope e de Marcy John Ngomwa, natural de cidade de Lichinga, província de Niassa, nascido 18 de Novembro 1998, portador de Bilhete de Identidade n.º 010100882595B, emitido pelo

Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, aos 9 de Fevereiro de 2016, residente na cidade de Lichinga, bairro Popular, quartoirão 40, casa n.º 2892;

Maria Clara Paulo Joaquim Matumba, filha de Joaquim Paulo e de Urombo Matumba, natural da cidade da Beira, província de Sofala, nascida aos 21 de Outubro de 1971, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060102124023N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Chimoio, aos 11 de Dezembro de 2017, residente na cidade de Lichinga, no bairro Popular, quartoirão 20, casa n.º 92;

Abibi Felisberto Araújo, filho de Felisberto Araújo Cansoche e de Linda Losane João, natural de Moatize, província de Tete, nascido aos 5 de Fevereiro de 2000, portador de Bilhete de Identidade n.º 051005827685S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Tete, aos 22 de Fevereiro de 2016, residente na cidade de Lichinga, bairro Chiuaula, quartoirão 12, casa n.º 75;

Estevão Horácio Mucusso, filho de Horácio Mucusso e de Madalena Pedro Iassine, natural de Mandimba, Província de Niassa, nascido aos 7 de Outubro de 1995, portador de Bilhete de Identidade n.º 010604283046Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Lichinga, aos 25 de Maio de 2019, residente na cidade de Lichinga, bairro Sanjala, quartoirão 10, casa n.º 463;

Tomás Domingos Raene, filho de Domingos Raene e de Vitória Francisco Thomo, natural de distrito de Changara Província de Tete, nascido aos 25 de Dezembro 1990, portador de Bilhete de Identidade n.º 100101028127Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Lichinga, aos 20 de Abril de 2016, residente na cidade de Lichinga, bairro Lulimile, quartoirão 9, casa n.º 4;

Eufraime de Carme Maurício António, filho de Maurício António e de Verónica Ersone, natural do distrito da cidade de Nampula, província de Nampula, nascido aos 8 de Agosto de 1993, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100270448P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, aos 13 de Setembro de 2017, residente na cidade de Lichinga, bairro Muchenga, quartoirão 19, casa n.º 67;

Conchaca Selimane, filho de Selimane Conchaca e de Muanema Abacar, natural do distrito de Angoche, província de Nampula, nascido aos 8 de Junho de 1991, portador de Bilhete de Identidade n.º 030202905431S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga,

aos 21 de Fevereiro de 2020, residente na cidade de Lichinga, bairro Cerâmica, quartoirão 5, casa n.º 26.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos.

ARTIGO UM

(Denominação)

A associação adopta a denominação de Associação Moçambicana para Protecção dos Direitos, Saúde e Futuro da Criança e Jovens, abreviadamente designada por AMPDSFCJ, é constituída por cidadãos nacionais residentes na província do Niassa.

ARTIGO DOIS

(Natureza)

Associação Moçambicana para Protecção dos Direitos, Saúde e Futuro da Criança e Jovens é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da lei n.º 8/91, de 18 de Julho de 1981, em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

AMPDSFCJ tem sua sede na cidade de Lichinga, bairro de Sanjala, Avenida Julius Nyerere, província do Niassa, sempre que necessário, poderão ser criadas delegações ou representações noutras províncias do país e nos distritos da província de Niassa por simples deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

AMPDSFCJ constitui-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aquisição da sua personalidade jurídica.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

Um) A Associação AMPDSFCJ tem como objectivo geral contribuir para o desenvolvimento sustentável das comunidades de base, com particular atenção para as Crianças vulneráveis, Jovens e População Chave visando a elevação das condições de vida da população e o aumento da sua capacidade de participação e gestão nos processos de desenvolvimento,

combater os casamentos prematuros, e valorização dos Direitos Humanos.

Dois) São objectivos específicos da AMPDSFCJ:

- a) Promover, incentivar e apoiar programas de desenvolvimento nos domínios de educação, formação, saúde, e assegurar colmatação dos casamentos prematuros em defesa dos direitos humanos;
- b) Divulgar leis as comunidades de modo a consciencializar acerca dos seus direitos fundamentais e acesso a justiça;
- c) Dar assistência jurídica, psicossocial, acompanhamento as crianças e jovens vítima de casamentos prematuros, violência domestica e sexual entre outras práticas ilícitas contrárias a lei nas comunidades;
- d) Encorajar o auto-financiamento com vista ao aumento da produção, geração de rendimentos e segurança social;
- e) Promover, incentivar e apoiar programas de desenvolvimento nos domínios de educação, formação, e saúde;
- f) Apoiar e promover o movimento associativo bem como o desenvolvimento de associações de base;
- g) Promover palestras e capacitar nos locais de ensino e comunidades, sobre:
 - i) Saúde sexual reprodutiva e HIV/ SIDA;
 - ii) Casamentos prematuros e gravidez precoce;
 - iii) Violência doméstica e assédio sexual;
- h) Potenciar as comunidades de conhecimentos jurídicos, legais para fiscalização dos seus direitos em diversas componentes.
- i) Impugnar as decisões e iniciativas que sejam contrárias a lei ou aos estatutos.

CAPÍTULO II

Do património e fundos

ARTIGO SEIS

(Património)

Um) O património da AMPDSFCJ é constituído por bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais.

Dois) Para prossecução dos objectivos visados pela associação, a mesma possui actualmente bens, que são dois computadores do tipo Laptop, seis cadeiras, uma secretária, uma casa do tipo 3 situada no bairro cimento, e a mesma possui actualmente um total de 3.000,00MT (três mil meticais), e como comprovativo da existência dos bens em

referência, junta anexos (fotografias dos bens em causa).

Três) A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração da despertar é exercida pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO SETE

(Fundos)

Os fundos da AMPDSFCJ resultam de doações e donativos de outras entidades assim como das contribuições e doações dos seus membros, quotas, jóias, serviços e outras formas de angariação de fundos que a lei não proíba.

ARTIGO OITO

(Receitas da associação)

Constituem receitas da associação:

- a) O produto das jóias e quotas cobradas aos seus membros;
- b) As contribuições, subsídios ou quaisquer outras formas de subvenção de entidades públicas, privadas nacionais ou estrangeiras;
- c) Quaisquer fundos, donativos, heranças ou legados que lhe venham a ser concedidos;
- d) Quaisquer rendimentos, ou receitas, resultantes da administração da associação.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO NOVE

(Definição)

É membro da AMPDSFCJ toda a pessoa singular que concorde, se dispõe a cumprir com o presente estatuto, visão e missão, com os programas da associação, e siga as formalidades prescritas para inscrição da AMPDSFCJ.

SECÇÃO I

Dos associados

ARTIGO DEZ

(Categorias de membros)

Os membros da AMPDSFCJ estão agrupados nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – são aqueles que estejam presente ou se façam constar no acto da constituição da associação;
- b) Membros efectivos – são aqueles que forem aceites na associação e que reúnem os requisitos e pressupostos exigidos pelo presente estatuto e por lei vigente;
- c) Membros honorários – são aqueles que forem aceites em reconhecimento

dos serviços relevantes prestados a favor da associação.

ARTIGO ONZE

(Condições de admissão)

Um) Podem ser membros da associação, pessoas singulares ou colectivas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras e, estes últimos desde que residam no país há mais de cinco anos e que não tenham nenhum impedimento nos termos da lei.

Dois) A admissão de associados efectivos é da competência da Direcção, a qual verificará se os candidatos preenchem os requisitos necessários.

Três) A admissão de associados honorários é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou de, pelo menos, seis associados fundadores ou efectivos.

Quatro) O regulamento interno da associação estabelecerá as regras complementares sobre os procedimentos para a admissão de novos associados

ARTIGO DOZE

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que apresentem a devida renúncia por escrito;
- b) Os que não realizarem o pagamento das respectivas quotas por um período superior a seis meses, salvo a apresentação de justificação válida;
- c) Os que infringam de forma reiterada ou grave os deveres sociais;
- d) Os que tenham uma conduta contrária aos objectivos da associação.

Dois) A perda da qualidade de membro deve ser deliberada em Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros os seguintes:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Ser designado um cargo em representação da associação;
- c) Usar dos bens da associação e daqueles que se destinam ao uso comum dos membros;
- d) Apresentar reclamações e propostas que julgar convenientes, recorrer das decisões da associação junto das entidades estatais sempre que julgar lesados os objectivos da associação;
- e) Beneficiar-se das actividades, bens ou serviços da associação;
- f) Ser informado das actividades da associação e verificar as joias e quotas dos associados;

- g) Reclamar e submeter propostas para melhoria da gestão da associação;
- h) Colaborar com a Direcção para a prossecução de programas aprovados pela Assembleia Geral;
- i) Ter acesso aos estatutos, que estará disponível na sede da associação;

Dois) São direitos dos membros honorários:

- a) Participar em todas as assembleias gerais sem direito a voto;
- b) Apoiar a AMPDSFCJ no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;
- c) Receber anualmente os relatórios de actividades e contas da associação;
- d) Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

ARTIGO CATORZE

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros os seguintes:

- a) Observar e cumprir as decisões dos presentes estatutos;
- b) Pagamento de quotas e jóias após a sua admissão, contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação;
- c) Exercer os cargos a que for designado com dedicação, zelo e competência;
- d) Prestar contas e respectivos relatórios sobre as tarefas que lhe forem confiadas;
- e) Participar nas assembleias gerais e outras reuniões da associação;
- f) Cuidar e usar racionalmente os bens da associação;
- g) Participar activamente nas actividades da associação, justificar por escrito, as ausências, aos órgãos a que pertence;
- h) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- i) Gozar e exercer os demais direitos previstos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) São deveres dos membros honorários:

- a) Respeitar os estatutos e regulamentos da AMPDSFCJ, especialmente os objectivos consagrados no artigo 5, dos presentes estatutos e o pagamento da jóia;
- b) É estritamente interdito de, os membros utilizarem a AMPDSFCJ para fins contrários aos objectivos fixados nos presentes estatutos.

ARTIGO QUINZE

(Infracções disciplinares)

Constituem infracções disciplinares:

- a) Os actos de desacato e as referências ofensivas praticados contra os membros dos órgãos associativos ou outros associados;
- b) Pela prática de actos lesivos aos estatutos e regulamento interno da associação, desde que provoquem prejuízos graves aos interesses desta;
- c) O uso imoderado de linguagem ou a tomada de atitudes impróprias durante o exercício das actividades da AMPDSFCJ;
- d) Falta de pagamentos de quotas por um período superior a seis meses;
- e) Condenação pela prática de crimes dolosos em pena de prisão superior a dois anos, desde que a causa da condenação tenha relação com actividade em exercício;
- f) A violação das disposições e regulamentos de carácter imperativo e das deliberações ou resoluções dos órgãos associativos;
- g) O não cumprimento dos deveres dos associados.

ARTIGO DEZASSEIS

(Sanções disciplinares)

Um) Associação Moçambicana para Protecção dos Direitos, Saúde e Futuro da Criança e Jovens aplicará aos associados que cometam as infracções disciplinares enumeradas no artigo anterior as seguintes sanções disciplinares:

- a) Advertência por escrito;
- b) Repreensão pública;
- c) Multa;
- d) Suspensão de direitos;
- e) Expulsão.

Dois) É da competência da Direcção a aplicação de sanções disciplinares.

Três) Os nomes dos associados excluídos nos termos deste artigo constarão de uma lista, a qual será afixada na sede da Associação Moçambicana para Protecção dos Direitos, Saúde e Futuro da Criança e Jovens por um período não inferior a trinta dias e da qual constará também a quantia em dívida (caso exista alguma) ou o motivo da exclusão.

ARTIGO DEZASSETE

(Recursos)

Um) Das sanções disciplinares de suspensão de direitos por mais de noventa dias e de exclusão aplicada pela Direcção, cabe recurso para a Assembleia Geral, dentro de trinta dias contados a partir da data de recepção da notificação da sanção disciplinar pelo associado.

Dois) O associado recorrente poderá assistir à reunião da Assembleia Geral que aprecie o recurso, mas sem direito a voto.

ARTIGO DEZOITO

(Execução das sanções disciplinares)

Um) As sanções disciplinares só começarão a executar-se e a produzir efeitos a partir da data em que sejam comunicadas aos interessados e o respectivo aviso afixado na sede da Associação Protecção da Saúde e Futuro da Criança.

Dois) A falta de audição do associado arguido constitui nulidade insuprível, tornando nula toda a resolução ou deliberação punitiva e sem efeito a sanção disciplinar aplicada, sem prejuízo de poder ser aproveitada a parte útil do respectivo processo.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZANOVE

(Tipos de órgãos)

AMPDSFCJ tem os seguintes órgãos:

- a) O presidente;
- b) Assembleia Geral;
- c) Conselho Directivo;
- d) Conselho Fiscal; e
- e) Conselho Social.

ARTIGO VINTE

(Mandato dos órgãos)

Os titulares dos órgãos associativos são eleitos em Assembleia Geral, de entre os associados, para um mandato de 5 anos, remarcando novas eleições sempre que passados estes anos. E cessando as suas funções os que não forem reeleitos logo que os novos tomam posse, passando por prestação de contas ou relatórios de actividades anteriormente realizadas por eles.

ARTIGO VINTE E UM

(Capacidade de representação dos membros dos órgãos sociais)

Um) Todo aquele que for eleito para qualquer órgão social da AMPDSFCJ exercerá a função em representação da associação pela qual foi eleito e da qual faz parte, mas nunca em nome pessoal.

Dois) Caso o membro de um órgão social da AMPDSFCJ deixe de fazer parte da associação que esteja a representar nesse órgão social, ou a associação que este esteja a representar tenha voluntariamente deixado de ser membro, tenha sido expulsa da AMPDSFCJ, ou deixado de existir, aquele membro imediatamente cessará as suas funções no órgão social.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO VINTE E DOIS

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da associação, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias duas vezes por ano dirigidas pela Mesa da Assembleia Geral, composta por um presidente eleito de entre os seus membros, vice-presidente e secretário.

Três) As sessões ordinárias são convocadas pela Presidente da Assembleia Geral com antecedência mínima de quinze dias com a indicação da agenda do trabalho.

Quatro) A Assembleia Geral poderá reunir-se em sessões extraordinárias mediante convocatórias do Conselho Directivo ou a pedido de pelo menos mais de um terço dos seus membros, podendo se realizar com presença de 50% dos membros inscritos e 75% nas Assembleias com fins eleitorais.

Cinco) São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constam da agenda de trabalho fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes todos os membros da associação e concordarem por unanimidade na sua inclusão.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário/a.

Dois) Compete ao Presidente de Mesa:

- a) Presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros do Conselho Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Marcar, adiar as reuniões da Assembleia Geral, nos termos da lei e dos estatutos;
- d) Abrir, suspender e encerrar a sessão;
- e) Proceder a verificação do quórum para que a assembleia funcione;
- f) Manter ordem nas assembleias;
- g) Conceder e retirar palavra;
- h) Atender e despachar requerimentos durante as reuniões das assembleias gerais, sempre que tais forem de resolução rápida;
- i) Abrir e encerrar a lista de inscrição para o uso da palavra sobre os assuntos Submeter e dirigir a votação;
- j) Assinar juntamente com os secretários as actas das sessões.

Três) Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos, assumindo, interinamente, a plenitude dos seus poderes;
- b) Aceitar as inscrições dos participantes para uso da palavra e comunicá-las ao Presidente da Mesa;
- c) Proceder à contagem de votos e comunicar os seus resultados ao Presidente da Mesa.

Quatro) O vice-presidente, quando em substituição do presidente, terá direito a voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Cinco) Compete ao secretário secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, aprovar e alterar os planos de actividades;
- b) Apreciar e deliberar sobre os relatórios do Conselho Directivo;
- c) Eleger os membros do Conselho Directivo;
- d) Decidir sobre jóias e todas as entradas subscritas;
- e) Dissolver a associação por decisão do mínimo de três quartos dos seus membros;
- f) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos relevantes e submetidos à sua apreciação.

SECÇÃO III

Do Conselho Directivo

ARTIGO VINTE E CINCO

(Conselho Directivo)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e representação da AMPDSFCJ, constituído por numero impar no máximo cinco membros dos quais, três eleitas em Assembleia Geral por um período de quatro anos renováveis, sendo um Director executivo que preside ao Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho Directivo reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pela respectiva presidente ou pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências do Conselho Directivo)

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Aprovar a eleição de membros efectivos e membros honorários;
- b) Representar a AMPDSFCJ em juízo e fora dele, activa ou passivamente;
- c) Preparar e propor a Assembleia Geral opções estratégicas para o bem, como políticas das áreas sociais;

d) Elaborar a política de gestão da AMPDSFCJ nos seus diversos domínios, visando a concretização das estratégias aprovadas;

e) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o plano anual de actividades, o orçamento, as propostas sobre valores e critérios de quotizações e os planos de acção a médio e a longo prazo;

f) Definir, orientar e fazer executar a actividade da AMPDSFCJ, de acordo com as linhas gerais traçadas pela Assembleia Geral;

g) Elaborar e submeter à Assembleia Geral, depois de obtido o parecer do Conselho Fiscal, o relatório e contas do exercício;

h) Constituir conselhos, comissões, grupos de trabalho ou outros órgãos, permanentes ou eventuais, e convidar para neles participarem os seus membros ou pessoas individuais ou colectivas, exteriores da AMPDSFCJ, definindo-lhes os objectivos e as respectivas atribuições, bem como aprovar os respectivos regulamentos;

i) Contratar, suspender ou rescindir os contratos de trabalho dos membros da Direcção Executiva antes sob propondo da Assembleia Geral;

j) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da AMPDSFCJ e com vista ao cabal cumprimento do seu fim e objectivos;

k) Concluir, sob mandato da Assembleia Geral, a aquisição, arrendamento, oneração ou alienação de bens móveis e imóveis que, respectivamente, se mostrem necessários ou desnecessários à execução das actividades da Despertar, obedecendo-se ao disposto no Código Civil e aos demais requisitos legais;

l) Elaborar ou adoptar regulamentos que se prendam com a gestão, códigos de conduta ou outros actos normativos que forem considerados necessários, os quais vigorarão após a sua aprovação pela Assembleia Geral;

m) Constituir, sob sua inteira responsabilidade, mandatários nos quais poderá delegar, provisória e parcialmente, uma parte dos seus poderes, para a prática de determinados actos, definindo a extensão dos respectivos mandatos;

n) Elevar o nível técnico profissional dos membros da AMPDSFCJ através de programas de formação e/ou aperfeiçoamento profissional;

- o) Propor e conceder louvores a quem julgue dignos de tal pela sua conduta ou pelo trabalho;
- p) Aplicar as penalidades da sua competência e propor as que sejam da competência, respectivamente do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- q) Apresentar a Assembleia Geral todas as propostas que julgue necessárias ou que sejam determinadas pelos estatutos;
- r) Estabelecer e desenvolver relações de intercâmbio e de cooperação com organizações estrangeiras congêneres;
- s) Propor à Assembleia Geral a filiação da AMPDSFCJ às organizações nacionais e internacionais;
- t) Em geral, praticar todos os actos convenientes proveitosos para os fins da Associação Moçambicana para Protecção dos Direitos, Saúde e Futuro da Criança e Jovens.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E SETE

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal da AMPDSFCJ é o órgão de auditoria e de controlo interno de todas as actividades que a associação desenvolve e é composto por um presidente um secretário e um vogal eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de quatro anos renovável.

Dois) Ao Presidente do Conselho Fiscal compete convocar e dirigir as reuniões do órgão.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e os seus membros têm direito de participar nas reuniões do Conselho Directivo mas sem direito a voto.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer permanentemente as funções de fiscalização e auditoria de todos os órgãos sociais da AMPDSFCJ;
- b) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares;
- c) Emitir parecer relativamente a problemas sobre que for consultado e chamar a atenção do Conselho de Direcção para qualquer assunto que entenda dever ser ponderado;
- d) Prestar parecer sobre os relatórios e contas a submeter à Assembleia Geral;
- e) Emitir parecer sobre o orçamento para o ano seguinte;

- f) Emitir parecer sobre as operações financeiras e comerciais a desenvolver pelo Conselho de Direcção, nos termos do Regulamento Geral Interno da AMPDSFCJ;
- g) Examinar a escrita e documentação da AMPDSFCJ e os serviços de contabilidade/tesouraria sempre que o julgue conveniente;
- h) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Direcção;
- i) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que for necessário;
- j) Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente com, pelo menos quarenta e oito horas de antecedência e só podendo deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal é solidariamente responsável pelos actos do Conselho Fiscal a que não se tenha oposto.

CAPÍTULO V

Do Processo Eleitoral

ARTIGO TRINTA

(Eleição)

A eleição dos órgãos da AMPDSFCJ processar-se-á por voto pessoal e secreto, nos termos do artigo 20 deste estatuto.

ARTIGO TRINTA E UM

(Eleições para cargos sociais e tomada de posse)

Um) A eleição para todos os cargos sociais será efectuada por um processo eleitoral organizada por uma comissão indicada para o efeito.

Dois) Em caso de irregularidade do processo de votação, os associados que se considerem lesados pela irregularidade da mesma, deverão apresentar recurso para a Assembleia Geral, a qual decidirá sobre o mesmo em última instância, sendo que tal Assembleia Geral deva obedecer à composição prévia à eleição apreciada em recurso.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Vinculação)

Para vincular genericamente a AMPDSFCJ são necessários e bastantes duas assinaturas

sendo obrigatoriamente uma assinatura da Presidente do Conselho de Direcção, e outra da vice-presidente ou alternativamente de um membro do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VI

Da alteração e dissolução

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria de não menos de dois terços dos votos expressos dos membros

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Dissolução)

Um) Dissolução, fusão e cisão da AMPDSFCJ, será efectuada por deliberação de maioria de dois terços de votos favoráveis dos seus membros nos termos da legislação em vigor em Assembleia Geral convocada para o efeito.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da associação deliberará em simultâneo os termos da liquidação e partilha dos bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

Três) A dissolução da associação apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

Quatro) Em caso de dissolução da AMPDSFCJ, o Património da mesma, será doado a um orfanato público ou privado, destinando-se a benefício de crianças desfavorecidas, desde que legalmente constituído.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Símbolos)

A AMPDSFCJ usa o logotipo aprovado na sua Assembleia Constituinte, podendo vir a instituir outros símbolos.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral e enquadrados na legislação aplicável, em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Lichinga, 8 de Junho de 2021. —
O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.



Associação de Animadores de Poupança União Faz a Força de Malema - (AAPUFFMA)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Abril de dois mil e treze, foi

matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101495104, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Associação de Animadores de Poupança União Faz a Força de Malema - (AAPUFFMA), constituída entre os membros fundadores:

Primeiro: Celestino Baptista, casado, natural e residente em Malema-Nataleia, portador do Bilhete de Identidade n.º 030602906591M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 2 de Janeiro de 2018;

Segundo: Teresa Orlando Pedro Saide, solteira, natural e residente em Malema-Namele, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030608867900S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 24 de Março de 2020;

Terceiro: Telmo João Paulo, solteiro, natural e residente em Ribaue-Malema portador do Bilhete de Identidade n.º 030604082477M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 5 de Julho de 2018;

Quarto: Teresa Morgado Sanção, Solteira, natural e residente em Malema-Namele, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030607639868I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 14 de Setembro de 2018;

Quinto: Finita Mário, Casada natural e residente em Alto-Molocué – Malema, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030607429927S, emitido pelo arquivo de identificação Civil de Nampula, aos 24 de Maio de 2018;

Sexto: Tauacali Mário, Solteiro, natural e residente em Malema-Namele, portador do Bilhete de Identidade n.º 030604895380A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 22 de Outubro de 2019;

Sétimo: Friquida Manuel Techeque, solteira, natural e residente em Malema-Mutivaze A, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030606325349J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 29 de Agosto de 2017;

Oitavo: Lúcia Alvaro Sopieque, solteira e residente em Malema-Mpeneca portador do Bilhete de Identidade n.º 030100115879B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 27 de Julho de 2016;

Nono: Loice Mário, solteiro, natural e residente em Malema-Namele, portador do Bilhete de Identidade n.º 030602903987C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 25 de Outubro de 2016;

Décimo: Ricardo Caetano Daniel, solteiro, natural e residente Malema-Triângulo recibo do Bilhete de Identidade n.º 33187379, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Malema, aos 2 de Novembro de 2018; que celebram o

presente estatuto de associação, que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A Associação de Agro-Pecuária, com fins não lucrativos denominada, Associação de Animadores de Poupança União Faz Força de Malema, abreviada por (AAPUFFMA), tem a sua sede na vila de município de Malema, província de Nampula-Moçambique. Podendo estabelecer, manter ou encerrar delegações e/ou quaisquer formas de representação associativa noutros distritos por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da associação é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Como objectivos a alcançar a AAPUFFMA, irá criar espaço para:

- a) Melhorar as condições de vida da população do distrito, promovendo a criação, formação e acompanhamento de grupos de poupança;
- b) Unir os animadores de poupança para promover serviços para a comunidade de alta qualidade por meio de:
 - i) Estabelecimento de critérios de bom funcionamento de animadores;
 - ii) Definição dum código de conduta para seus membros;
 - iii) Estabelecimento de processo de certificação de animadores.
- c) Proporcionar aos membros e não membros serviços financeiros que tendem a elevar a sua renda familiar, com base na implementação de actividade de poupança e crédito rotativo;
- d) Promover a equidade de género realçando a capacitação de mulheres para a liderança e gestão de recursos familiares;
- e) Consciencializar os membros sobre os comportamentos de risco de apanhar as DTS's e HIV/SIDA, promovendo equidade de género, planeamento familiar e meio ambiente através da ligação com organizações parceiras;

- f) Representação e defesa dos interesses do animador frente as entidades governamentais e não governamentais.

ARTIGO QUARTO

(Actividades)

A AAPUFFMA promove as seguintes actividades entre outras:

- a) Formação e acompanhamento de grupos de poupanças;
- b) Dar assistência aos grupos independentes quando for necessário;
- c) Dar formação na área de HIV/SIDA e género, meio ambiente nos grupos de poupança, o que pode ser feito mediante um contrato de prestação de serviço com um parceiro;
- d) Realizar formações de associativismo para outras organizações, como forma de prestação de serviços;
- e) Intermediar entre grupos de poupança, no caso em alguns grupos têm muito dinheiro nas suas caixas e outros têm falta de fundos para créditos e a vontade e capacidade de gerir créditos maiores;
- f) Intermediar entre grupos de poupança e instituições financeiras, macrofinanceiros e bancos, para abrir uma conta de poupança ou para obter crédito;
- g) Promover intercâmbios e trocas de experiências com outras associações que promovem poupanças, nacionais ou estrangeiras com interesses mutuamente vantajosas.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar em todos assuntos de índole associativo, dando o seu contributo para o crescimento desta;
- b) Participar pessoalmente nas reuniões desde que tenha sido convidado;
- c) Integrar sempre que as condições o permitirem, as delegações da associação nas suas visitas para troca de experiência e outras;
- d) Beneficiar de formação na metodologia de poupanças e empréstimos;
- e) Votar e ser eleito para os órgãos da associação;
- f) Ter acesso ao património, equipamento, serviços sociais da associação de acordo com os princípios regulamentados;
- g) Obter informação periódica (prestações

das contas) das actividades desenvolvidas pela associação mediante autorização do Presidente de Conselho de Direcção.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e zelar/cuidar pelos estatutos e regulamento interno da associação;
- b) Cumprir com as deliberações dos órgãos sociais:
 - i) Pagamento de quotas, jóias e outras contribuições suplementares aceites em Assembleia Geral;
 - ii) Pagamento de 10% de subsídio de assistência aos grupos;
- c) Fazer parte em todas actividades da associação;
- d) Participar em todas reuniões e formações da associação;
- e) Fazer uso devido do património e equipamento da associação;
- f) Denunciar todos actos que possam pôr em causa os objectivos e fins da associação;
- g) Prestar contas à associação por todos os actos em nome desta;
- h) Pagar regularmente as suas quotas, jóias e outras contribuições suplementares deliberadas em Assembleia Geral da Associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda de qualidade de membros)

Perda a qualidade de membro da AAPUFFMA, aquele que violar as disposições de presente estatuto e de outros regulamentos em vigor na associação bem como que adopte culposamente um comportamento/conduita negativa e que ponha em causa o bom nome da associação.

- a) Não assistir as duas reuniões ordinárias da (Assembleia Geral) sem justificação;
- b) Desvio de bens e /ou dinheiro da associação;
- c) Não pagar quotas por três meses (90) dias;
- d) Que não atinge pelo menos dois novos grupos de poupança durante o ano;
- e) Não participar activamente nos trabalhos e formações dirigidas para a associação;
- f) Ao membro que inventar dados sobre grupos de poupança;
- g) Dar outro número ao grupo no outro ciclo;
- h) Inventar grupos;
- i) Pedir créditos aos grupos sem que seja membro;
- j) Pressionar os grupos a ceder créditos

elevados aos membros;

- k) Chegar bêbado na associação
- l) Vender o material de poupança acima do valor acordado;
- m) Testemunhar e intermediar créditos aos não membros;
- n) Pedir pagamento aos grupos independentes por ter recolhido dados;
- o) Pedir pagamentos no 2.º ciclo a não ser que o grupo solicitou serviços ao animador;
- p) Assédio sexual aos membros da associação e dos grupos.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral da AAPUFFMA, reunir-se-á em principio na sede social da mesma, mas poderá fazê-lo em qualquer outro local por si acordado e comunicado.

Dois) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano obrigatoriamente nos princípios de cada ano para:

- a) Eleição de membros dos órgãos sociais;
- b) Apreciação e votação do plano de actividades do ano em curso;
- c) Apreciação e votação do orçamento e plano de actividades para o ano seguinte;
- d) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho).

Três) O membro pode ser eleito simultaneamente uma só vez para mais um cargo social.

Quatro) A convocação da Assembleia Geral será feita por uma notificação por escrito e enviado com aviso de recepção a cada membro antecedência mínima de trinta dias, com agenda dos assuntos a serem votados.

Cinco) O prazo indicado no número anterior poderá ser reduzido para cinco dias no caso de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral.

Seis) As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Assembleia Geral, por pelo menos três membros do Conselho de Direcção, dos do Conselho Fiscal ou a pedido de um número não inferior a um terço dos membros da AAPUFFMA.

ARTIGO NONO

(Mesa de Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Associação, um secretário e um vogal.

Dois) Compete a Assembleia Geral eleger o seu presidente, o vice-presidente, secretário/a e vogal por um período de dois anos renováveis. Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos. Os membros de mesa serão eleitos pela Assembleia Geral mediante deliberação simples.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em Assembleia Geral)

Um) O Presidente da Assembleia Geral, será escolhido conforme a deliberação dos membros.

Dois) Compete ao presidente, presidir e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal.

Três) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros e as deliberações quando forem tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os membros, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Quatro) Todos os membros terão o direito aos votos, salvo para os membros que se façam representar por um mandatário.

Cinco) O membro pode fazer-se representar nas assembleias gerais, por um mandatário, sendo este membro, mediante uma carta ou fax dirigido ao presidente e que este deverá receber, até a hora marcada para o início da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar, quando estejam presentes ou devidamente representados por pelo menos, dois terços dos seus membros.

Dois) As deliberações que tenham por objecto os assuntos abaixo mencionados, serão validas desde que a aprovação seja feita por pelo menos, dois terços dos seus membros presentes ou representados:

- a) O exercício de outras actividades, para além daquelas que foram especificadas nos números um e dois do artigo segundo;
- b) A aquisição pela associação de quaisquer participações sociais ou interesses em qualquer empresa, fundo ou entidade, ou participação da associação a uma parceira ou união;
- c) A obtenção de créditos na banca comercial ou qualquer outro tipo de instituição financeira, quando destes resultar a hipoteca de bens ou património da associação serem constituídos como garantia;
- d) A fusão da associação com qualquer outra associação ou entidade legal;
- e) A difusão da associação;
- f) A fixação de remunerações ou outros benefícios aos membros do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;

g) Qualquer outra alteração significativa dos serviços fornecidos, relacionados ou ligados às actividades descritas no artigo segundo.

Três) Todo objecto de deliberação dos membros não mencionados no número dois deste artigo, será votado por uma maioria de votos dos membros presentes ou representados na Assembleia Geral, salvo se disposição legal imperativa ou quando cláusula estatutária exigem maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

Um) A Direcção Executiva da AAPUFFMA e a sua representação com ou sem remuneração, conforme vir a ser deliberado em Assembleia Geral, fica a cargo do Conselho de Direcção. A associação obriga-se em todos os actos e contractos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica, pela assinatura conjunta do presidente e de um dos membros do Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por quatro membros eleitos, sendo um(a) presidente, um (a) vice-presidente, um (a) secretário (a) e um (a) tesoureiro (a) por um período de dois anos renováveis. Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Conselho de Direcção, exerce os mais amplos poderes, representando a AAPUFFMA em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto associativo, que a lei ou os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Quatro) O Presidente do Conselho de Direcção ou seu mandatário, não poderá obrigar a associação em actos ou contratos que dizem respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, finanças, abonações ou outras semelhantes.

Cinco) O Conselho de Direcção reunir-se-á sempre que necessário, para os interesses da associação e ou pelo menos, uma vez por mês, sendo convocado pelo respectivo presidente e por sua iniciativa ou a pedido de dois membros do Conselho de Direcção, bem como a pedido do Conselho Fiscal.

Seis) Compete ao presidente, assegurar a execução das deliberações do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal da AAPUFFMA é o órgão responsável pela vigilância do cumprimento da lei, das normas previstas nos estatutos e regulamentos internos e demais da associação.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal, serão designados pela Assembleia Geral.

Três) O Conselho Fiscal é composto por um (a) presidente, um (a) secretário (a) e um(a) relator (a) ou vogal. Os membros não podem ser eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Quatro) O Conselho Fiscal, reúne-se ordinariamente de dois em dois meses. Sob convocação do seu presidente, extraordinariamente sempre que um dos membros requerer.

Cinco) O Conselho Fiscal terá as seguintes competências:

- Emitir um parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção, relativo ao exercício de contas a apresentar pelo Conselho de Direcção da Assembleia Geral, bem como do plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- Verificar o cumprimento de estatutos e da lei pelo Conselho de Direcção e pelos membros, etc.;
- Fiscalizar as actividades da associação;
- Pedir a convocação da Assembleia Geral em sessão ordinária, quando se julgue necessário.

CAPÍTULO IV

Do património, saída dos membros, dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fundos e outros bens patrimoniais)

Constituem fundos da AAPUFFMA:

- Jóias e quotas dos seus membros;
- Heranças, legados e donativos;
- Rendimentos e bens próprios;
- Outras receitas e bens, regulamentados pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Saída dos membros)

Um) Os membros podem sair da associação por sua livre vontade. Essa decisão, deve ser comunicada ao Conselho de Direcção com antecedência de pelo menos trinta dias, evocando motivos que careçam a sua apreciação.

Dois) O membro só pode ser excluído/expulso da associação sob a proposta salutar do Conselho de Direcção e por decisão de mais de dois terços dos membros da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da associação)

Um) A AAPUFFMA se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação por maioria de votos representando, três quartos dos membros.

Dois) A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar o seu objecto;

b) Diminuição do número de membros, abaixo do número mínimo de dez, desde que a tal redução dure cento e oitenta dias;

c) Fusão com outras associações/unidades;

d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Três) Declaração a dissolução da associação, serão liquidatários os membros do Conselho de Direcção que estiverem em exercício quando a dissolução se operar e a partilha dos bens sociais e que valores apurados, poder-se-á conforme a deliberação da Assembleia Geral, uma vez liquidadas possíveis obrigações existentes na altura, com quaisquer instituições financeiras e/ou outros financiadores.

Nampula, 5 de Abril de 2013. —
O Conservador, *Ilegível*.

Aarna Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101554406, uma entidade denominada Aarna Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aashish Alansir Nathani, solteiro, portador DIRE 10IN00008292S, emitido aos 29 de Março de 2021, válido até 28 de Março, natural de Ahmedabad, de nacionalidade indiana, residente na Avenida 24 de Julho n.º 2970, bairro Central, cidade de Maputo, constitui consigo mesmo, uma sociedade por quotas unipessoal, nos termos conjugados pelos artigos 90, 328 e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro em atenção às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, a qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Aarna Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Guerra Popular n.º 699, bairro Central, distrito Urbano Kampfumu, cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social principal:

- a) Prestação de serviços nas áreas de:
- i) Consultoria para negócios e gestão;
 - ii) Serviços administrativos;
 - iii) Consultoria científica, técnicas similares;
 - v) Contabilidade e auditoria;
 - v) Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos diversos.
- b) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:
- i) Comércio de produtos alimentares incluindo de géneros frescos, bebidas e tabaco;
 - ii) Comércio de têxteis, cosméticos, material de limpeza e produtos de higiene;
 - iii) Comércio de cosméticos; electrodomésticos, máquinas e equipamentos diversos, artigos de ferragem e electrónicos;
 - iv) E outros afins não especificados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido nos números anteriores.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondendo à 100% de capital social, pertencente ao único sócio Aashish Alansir Nathani, que perfaz o montante equivalente à totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe ao único sócio Aashish Alansir Nathani, que, desde já fica nomeado gerente da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura do gerente nomeado nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção do sócio gerente.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;

- b) Celebrar contratos de locação financeira;
- c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

À todo o omissso no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Africorp Solutions & Advisory, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de 9 de Junho de 2021, tomada na sede da sociedade comercial Africorp Solutions & Advisory, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101349985, com capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, a cessão, a título gratuito, da quota detida pela sócia Cláudia Filipa Aires, com o valor nominal de 500,00MT, correspondente a 1%, do capital social da sociedade a favor da senhora. Lelaine Murphy, que adquirirá a referida quota a título gratuito e consequentemente a alteração do

artigo quarto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 49.500,00MT (quarenta e nove mil e quinhentos meticaís), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente a Africorp Solutions and Advisory, sociedade comercial constituída sob as leis da República da África de Sul; e
- b) Uma quota de 500,00MT (quinhentos meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente a Lelaine Murphy, de nacionalidade sul-africana.

Dois) (...)

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da Africorp Solutions & Advisory, Limitada. Maputo, 10 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

C. Steinweg PME, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a C. Steinweg PME, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101490939, com sede social na Avenida Albert Lithuli n.º 15 (esquina de Avenida 25 de Setembro) prédio Okapi Plaza, 7.º andar, cidade de Maputo, retifica o objecto social da C. Steinweg PME, Limitada, publicado no *Boletim da República*, III série – n.º 53, do dia 18 de Março de 2021, que saiu com a inexactidão e que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectifica:

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Frete e fretamento de mercadoria;
- b) Estiva;
- c) Armazenamento;
- d) Agenciamento de navios;

- e) Agenciamento de mercadoria em trânsito internacional;
- f) Peritagem e superintendência;
- g) Serviços de transporte rodoviário, ferroviário e marítimo;
- h) Levantamento / montagem e guindaste;
- i) Serviços de cabotagem;
- j) Serviços de importação / exportação de petroleiros; e
- k) Serviços de *procurement*.

Dois) (...)

Maputo, 24 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Celagri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101541207, uma entidade denominada Celagri, Limitada, entre:

Célia Pedro Chaúque Matchoco, cidadã moçambicana, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110501857316B, emitido aos 30 de Setembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com domicílio na província de Maputo, bairro Intaca, quarteirão n.º 11, casa n.º 160; e

Alfeu Eugénio Machaieie, cidadão moçambicano, natural de Maputo titular de Bilhete de Identidade n.º 110100368174S, emitido aos 6 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com domicílio na província de Maputo, bairro da Machava Sede, quarteirão n.º 41, casa n.º 87.

As partes acima identificados tem, entre si justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Celagri, Limitada e tem a sua sede na Avenida de Moçambique Km 9, na República de Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

Compra e venda de insumos agropecuários, comércio a grosso e a retalho com importação e exportação, comércio de equipamentos agrícolas e industriais com respectivas peças sobressalentes e acessórios, máquinas industriais e equipamentos de irrigação com respectivas peças sobressalentes e acessórios, formação profissional, consultoria, assessoria e assistência técnica, agenciamento, representação, comissões e consignações.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) Mediante deliberação da assembleia, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) dividido pelos sócios Célia Pedro Chaúque Matchoco, com o valor de 16.000,00MT (dezasseis mil metcais), equivalentes a 80% do capital e Alfeu Eugénio Machaieie, com o valor de 4.000,00MT (quatro mil metcais), equivalentes a 20%.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio(a) Célia Pedro Chaúque Matchoco como sócio gerente, e/ou, administrador, sendo a administração executiva para o outro sócio Alfeu Eugénio Machaieie.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios ou um dos sócios, mediante aprovação prévia pelos mesmos, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerencia.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Chelsia Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contracto de trinta de Novembro de dois mil e vinte, exarada a folhas um a quarto, do Contracto do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101440753, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Chelsia Comércio e Serviços, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, na Avenida Hochi Min, n.º 786, rés-do-chão, Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Fornecimento de material de escritório.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) Os sócios poderão admitir outros sócios mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Cinco) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social.

a) Stela Julieta Machatine Monjane, com uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social;

b) Chelsia Maria Monjane, com uma quota de 50.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à 50% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pela sócia maioritária.

ARTIGO OITAVO

Um) Actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência

Dois) É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

Três) Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Três) Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo o mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Matola, 13 de Agosto de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Compass Africon, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação e por acta que, aos doze dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e um, nos termos do disposto nos números um e dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial de Moçambique, reuniram em assembleia geral os sócios da sociedade Compass Africon, Limitada, com sede na Avenida Marginal, talhão 141, prédio Torres Rani, 6.º andar, cidade de Maputo, República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo sob o Número Único de Entidade Legal 101474925, tendo os mesmos deliberado proceder a cessão da quota no valor nominal de 49.000,00 MT (quarenta e nove mil meticaís) pertencente à sócia CCG - Compass Consulting Group, a favor da sociedade comercial Compass-Africon Holdings Limited, ao abrigo do disposto na alínea a) do número um do artigo trezentos e dezanove do Código Comercial e, consequentemente, alterar a cláusula quinta dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social e das quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas, a saber:

- (i) Uma quota do sócio Compass - Africon Holdings Limited, correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social e com o valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticaís); e
- (ii) Uma quota da sócia Assanate Ibraimo Adamo, correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social e com o valor nominal de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticaís)."

Dois) Mediante deliberação unânime dos sócios, em assembleia geral pode ser aprovado o aumento do capital em dinheiro ou bens, equipamentos ou por entrada de novos negócios ou por incorporação de lucros.

Maputo, 6 de Agosto 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Deocaas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101590941, uma entidade denominada Deocaas, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Carlos Alberto Alves Soeiro Júnior, cidadão de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural de Maputo, titular e portador do Bilhete de Identidade n.º 110100839582M, emitido na cidade de Maputo, no dia 4 de Dezembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, utente do telemóvel n.º 84-92.83.757, titular do NUIT 102444795 e residente na cidade da Matola, bairro do Fomento, Avenida Patrice Lumumba, apartamento n.º 12, casa n.º 1.103; e

Segundo: Deolinda Adelaide Alves Soeiro, cidadã de nacionalidade moçambicana, solteira, menor, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100786899A, emitido na cidade da Matola, no dia 23 de Novembro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na cidade da Matola, bairro do Fomento, Avenida Patrice Lumumba n.º 1103; neste acto representada pela sua progenitora Deolinda Márcia Lamígio Soeiro; os quais, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual adopta a firma Deocaas, Limitada.

Dois) A sociedade referida no número anterior, tem a sua sede na cidade da Matola, bairro da Liberdade, Avenida das Indústrias n.º 3.534, podendo criar ou encerrar, no país ou no estrangeiro, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, sempre que se justifique a sua existência.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais legalmente existentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda a grosso e a retalho, de carne bovina, caprina, suína e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá exercer também as seguintes actividades:

- a) Agricultura e pecuária;
- b) Hotelaria e turismo;
- c) Restauração; e
- d) Locação de estabelecimento comercial.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para a qual tenha obtido as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras entidades)

A sociedade poderá, no âmbito da realização do seu objecto principal, integrar-se em outras existentes, a constituir-se ou a associar-se com terceiros, em qualquer das formas previstas na lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quota, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de vinte mil metcais, totalmente subscrito e a realizar em dinheiro, estando dividido em duas quotas iguais,

subscritas pelos respectivos sócios, da seguinte forma:

- a) Carlos Alberto Alves Soeiro Júnior, com o valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital; e
- b) Deolinda Adelaide Alves Soeiro, com o valor dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

Aumento e redução do capital social

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário feitas à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, se as houver, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação unânime dos sócios fundadores; nos termos do quanto previsto na Lei da Sociedade por Quotas e demais legislação aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios podem fazer suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela mesma.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO OITAVO

Administração e representação

Um) A gerência e representação da sociedade pertence ao sócio Carlos Alberto Alves Soeiro Júnior, desde já nomeado gerente.

Dois) O gerente poderá delegar, total ou parcialmente, as suas competências de gestão e representação em mandatários por si escolhidos em assembleia geral.

Três) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do seu objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de ambos sócios, ou do seu representante nomeado para o efeito em assembleia geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado expressamente autorizado pelos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais, elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-seá, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros, será repartida pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-seá à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com o Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 17 de Agosto de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Everest Properties, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Abril de dois mil e vinte e um foi registada sob o NUEL 101521761, a sociedade Everest Properties, Limitada, constituída por documento particular aos 21 de Abril de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de Everest Properties, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Gestão, promoção e comercialização de bens imobiliária;
- b) Construção civil;
- c) Compra e venda de imóveis, ruínas, reabilitação e arrendamento;
- d) Comercio geral;
- e) Gestão e exploração hoteleira, restauração e complexo turístico;
- f) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil maticais) e, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Khaizer Mussa Fernandes Bagus, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100323956J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 5 de Fevereiro de 2016, NUIT 105780834;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente a sócia Isa Joaquina da Conceição Gil, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100323943N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 11 de Outubro de 2017, NUIT 108467851.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa

e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelos sócios Khaizer Mussa Fernandes Bagus e Isa Joaquina da Conceição Gil, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pelas assinaturas isoladamente dos administradores ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 2 de Agosto de 2021— O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Farmácia Gretan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Agosto de 2021, foi matriculada sob NUEL 101591778, uma entidade denominada, Farmácia Gretan, Limitada, Conservatória dos Registos de Entidades Legais.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Farmácia Gretan, Limitada, e tem a sua sede em bairro Nwamatibjane – Matola Gare – província de Maputo, cidade da Matola, Moçambique, Moçambique, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Constitui principal objecto a comercialização de produtos farmacêuticos;

Dois) É ainda objecto:

- a) Importação e exportação de produtos farmacêuticos;
- b) Comercialização de produtos de higiene e limpeza;

c) Comercialização de produtos de beleza e estética

d) E outras actividades àquelas conexas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil maticais), subscrito e realizado em dinheiro pelos sócios, na seguinte proporção:

- a) Uma quota correspondente a cinquenta por cento do capital social (50%), equivalente ao valor de 50.000,00MT (cinquenta mil maticais), pertencente ao sócio Gregório António Pene, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identificação n.º 100100117141P, emitido aos 7 de Outubro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;
- b) Outra uma quota correspondente a cinquenta por cento do capital social (50%), equivalente ao valor de 50.000,00MT (cinquenta mil maticais), a sócia Tânia Rosa Alberto Munguambe, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identificação n.º 110102098117B, emitido aos 5 de Fevereiro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de administração e composição)

Um) A sociedade é dirigida por um conselho de administração composto por dois administradores que por sinal são os dois sócios.

Dois) A presidência do conselho de administração é exercida pelo senhor Gregório António Pene, podendo na sua ausência ou impossibilidade ser exercida pela senhora Tânia Rosa Alberto Munguambe, sem quaisquer limitações de poderes.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) O conselho de administração disporá dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a execução e realização do objecto social representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional praticando todos os actos tendentes a prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros para constituir mandatários nos termos e para os efeitos do 256 do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura individualizada de um dos dois administradores aos quais o conselho de administração independentemente de ser ou não o presidente;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de administração ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Maputo, 13 de Agosto de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Murhy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101569411, uma entidade denominada Farmácia Murhy, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Murhy Farmácias, Limitada, entidade legal, com n.º 101006441, localizado na Avenida Cardial Dom Alexannde dos Santos, Marracuene Sede, quarteirão 3, n.º 530, Maputo, neste acto representado pelo senhora Cecília Maurício Lázaro Maguele, com poderes suficientes para este acto; e

Hélio Pedro Moisés Chitlango, casado com Evelina Luísa João Macie Chitlango, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade mocambicana, residente no Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1138, 3.º andar, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100221208B, emitido aos vinte e um de Novembro de dois mil e dezasseis.

Para constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Farmácia Murhy, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Farmácia Murhy, Limitada, doravante designada por Farmácia Murhy, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Cardial Dom Alexannde dos Santos, Marracuene sede, quarteirão 3, n.º 530, Maputo, podendo, por simples decisão ou deliberação da administração, abrir ou encerrar delegações,

filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional, depois de obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício da comercialização de medicamentos e seus derivados, equipamento hospitalar.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital societário é de 20.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuído:

- a) Uma quota com o valor nominal de 12.000,00MT, correspondente a 60% do capital social, pertencente ao Murhy Farmácias, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de 8.000,00MT, correspondente a 40% do capital social, pertencente ao Hélio Pedro Moisés Chitlango.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Podem ser exigidas, aos sócios prestações suplementares de capital nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral aprovada, ficando todos sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica incumbida aos senhores Cecília Maurício Lázaro Maguele e Hélio Pedro Moisés Chitlango.

Dois) A sociedade pode ainda fazer se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Balanços, contas e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

Maputo, 17 de Agosto de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Tamara – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia treze de Agosto de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 138 á 141 do livro de notas para escrituras diversas n.º 08/21, no Cartório Notarial de Chimoio, perante mim, Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Alfredo Jochoma, solteiro, natural de Rotanda-Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060105615805B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Chimoio e residente no bairro 25 de Junho, nesta cidade de Chimoio.

E por ele foi dito: Que pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial por quota, de responsabilidade limitada, denominada Farmácia Tamara – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Tamara – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede em Nhamapaza, distrito da Beira, província de Sofala.

Dois) O sócio por simples decisão, poderá decidir a mudança da sede e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgar conveniente.

Três) A sociedade poderá abrir e encerrar uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

O comércio de medicamentos e material cirúrgico e hospitalar, produtos

químicos, farmacêuticos e laboratoriais, perfumaria e artigos de beleza e higiénicos, óptica artigo de minage, importação e exportação de medicamentos e equipamentos de saúde incluindo plantas medicinais podendo no entanto explorar qualquer outro ramo de indústria farmacêutica ou comercio em que os sócios acordem e que sejam permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão do sócio, é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Alfredo Jochoma.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da direcção, ficando o mesmo obrigado na proporção da respectiva quota.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e direcção)

Um) A administração, direcção e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, designado por director, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do director.

Três) O director poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de direcção a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O director não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações e outros semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou in terdição)

Em caso de falecimento ou interdição do director, a sociedade continuará com os herdeiros os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do director.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo director em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Cartório Notarial de Chimoio, 13 de Agosto de 2021. — O Notário A, *Ilegível*.



FL, Limpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2021, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101580628, uma entidade denominada FL, Limpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

José Eduardo Correia Malapende, solteiro maior, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102270997M, emitido aos 2 de Outubro de 2020, em Maputo, com Morada bairro de Sommerschild – rua Kamba Simango n.º 365, Kampfumo.

Pelo presente instrumento celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial de Moçambique o contrato de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regera pelas artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de FL, Limpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, cuja sede sita na Avenida de Moçambique n.º 3301, bairro Inhagoia, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir para qualquer outro local do território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado cujos efeitos passam a produzir a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços na área de limpeza, jardinagem e fumigação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integrante subscrito é realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 2 (duas) quotas detidas pelo socio único José Eduardo Correia Malapende e, representam a 100% (cem por cento) do capital social

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão)

A administração e gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida a cargo do senhor José Eduardo Correia Malapende, com despesa de caução e remuneração.

ARTIGO QUINTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os meios líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidos pelo menos 5% (cinco por cento) para o fundo de Reserva Legal e feitas quaisquer outras deduções que a sociedade acordar, o dividendo será percebido pelo sócio na proporção da respetiva quota.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) O presente contrato reger-se-á e será interpretado de acordo com as leis da República de Moçambique.

Dois) Por traduzir a mais fiel manifestação de vontade, o presente contrato de sociedade por quotas é feita em 2 (dois) exemplares, todos valendo como originais.

Maputo, 17 de Agosto de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Food Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Julho de dois mil e dezanove, foi registada sob o NUEL 101182541, a sociedade Food Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 15 de Julho de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Food Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comercialização de produtos de primeira necessidade;
- b) Importação e exportação de material de construção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio senhor Mendes Sialho Fombe, casado com Elena Eduardo Sandicosse, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Tete, província de Tete, NUIT: n.º 110853734, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100111515B, emitido aos 9 de Agosto de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Filipe Samuel Magaia, cidade de Tete.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Mendes Sialho Fombe, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 12 de Agosto de 2021. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Friends Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101592448, uma entidade denominada Friends Motors, Limitada, entre:

Saleem Ahmad, casado, de nacionalidade sul-africana, natural de Paquistão, portador do Passaporte n.º M00175410, emitido aos, 14 de Março de 2016, pelo Departamento de Home Affairs, residente na província de Gauteng na África do Sul; e

Mian Mohammad Hamza, solteiro, de nacionalidade paquistanesa, natural de Lahore, portador do Passaporte n.º BM6216891, emitido em 7 de Novembro de 2017, pela Direcção de emigração de Paquistão, residente na província de Gauteng na África do Sul.

É, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

ARTIGO UM

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Friends Motors, Limitada (a sociedade) e é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO DOIS

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka 1181, rés-do-chão, em Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Compra e venda de viaturas e peças sobressalentes; aluguer de viaturas e de máquinas; prestação de serviço nas áreas de passageiros e cargas; serviço de táxi, turismo, excursões e rent-a-car; transporte de mercadorias e passageiros, compra e venda de maquinarias e equipamentos, logística;
- b) Compra e venda de imóveis, arrendamentos e mediação de imóveis, imobiliária, construção civil, fornecimento de material de construção;

- c) Compra e venda e reparação de artigos de frio, material eléctrico, electrónico e electrodomésticos, reparação e fornecimento de material informático, de rádio e televisão, venda e fornecimento de material e equipamento de escritório, domésticos, escolar e hospitalar; serviços gráficos e papelaria;
- d) Venda de combustíveis e seus derivados, loja de conveniência para venda de óleos de motor, travões e caixa, pneus, baterias, ferramentas para mecânica de viaturas reparação de pneus; aluguer e venda de equipamentos e importação e venda de viaturas usadas; Parqueamento de transportes pesados e ligeiros; lavagem e lubrificação de viaturas;
- e) Aquisição ou gestão de participações sociais, sob qualquer forma, em sociedades comerciais, industriais ou de prestação de serviços, constituídas ou a constituir, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- f) Importação exportação.

Dois) Mediante decisão da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas (2) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), representativa de noventa por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Saleem Ahmad; e
- b) Uma outra quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de dez por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Mian Mohammad Hamza.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, de acordo com a lei.

ARTIGO CINCO

Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

ARTIGO SEIS

Prestações suplementares, acessórias e suprimentos

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SETE

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota na sociedade deverá comunicar, por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo a que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados por mútuo acordo.

ARTIGO OITO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado em três (3) prestações iguais, que se vencem em seis (6), doze (12) e dezoito (18) meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

ARTIGO NOVE

Exclusão e exoneração de sócio

Um) A exclusão de um sócio da sociedade, poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final (*res judicata*);
- b) Nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;
- c) Nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;
- d) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objectivo social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração de um sócio poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberem:

- a) Um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) A transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

ARTIGO DEZ

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três (3) meses seguintes ao fim de cada exercício para:

- a) Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório da administração;
- b) Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que a administração considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, setenta por cento (70%) do capital social.

Três) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios. Alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas em notário.

Quatro) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade dos votos dos sócios:

- a) A fusão com outras sociedades;

- b) A dissolução e a liquidação da sociedade.

ARTIGO ONZE

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador, por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de quinze (15) dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DOZE

Administração

Um) A sociedade é administrada e representada por um 1 (um) administrador único.

Dois) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Ao administrador único é vedado responsabilizar a sociedade ou outros sócios, em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Fica desde já nomeado como administrador único o sócio Saleem Ahmad, podendo ser substituída na sua ausência por outro sócio, desde que, previamente comunicado dessa ausência.

ARTIGO TREZE

Formas de obrigar a sociedade

Um) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A administração poderá constituir e delegar, no todo em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio administrador.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais designadamente em letras de favor e abonações.

ARTIGO CATORZE

Balanço e aprovação de contas

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade, fechar-se-ão

com referência ao trinta e um (31) de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pela administração.

ARTIGO QUINZE

Alocação de resultados

Um) No final de cada exercício a sociedade deverá alocar um montante correspondente à, pelo menos, a vinte e cinco por cento (25%) do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios.

ARTIGO DEZASSEIS

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, nos presentes estatutos.

ARTIGO DEZASSETE

Disposições transitórias

Um) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Dois) Qualquer litígio que surja entre os sócios, ou entre estes e a sociedade, em relação a estes estatutos, ou ao cumprimento por qualquer dos sócios de alguma disposição destes estatutos, nomeadamente, qualquer alegada violação dos mesmos, será decidido por acordo entre as partes em litígio.

Três) Caso as partes em litígio não consigam alcançar um acordo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data em que se deu a primeira troca de correspondência entre elas na qual tiver sido declarada a existência do litígio o mesmo será, submetido a arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem do CACM, por 1 (um) ou mais árbitros, nomeados de acordo com o referido Regulamento de Arbitragem.

Maputo, 17 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Golden Chicken, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter saído inexacto, no *Boletim da República* n.º 144, III Série, de 28 de Julho de 2021, artigo quarto do capital social, onde se lê:

- a) Uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a setenta por cento

do capital social, pertencente ao sócio Riskaard Yuran Ussene;

- b) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Eunice Jussefina Holmes.” deve –se ler:

- c) Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Riskaard Yuran Ussene;

- d) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Eunice Jussefina Holmes.

Maputo, 12 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Grand Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada ao vigésimo oitavo dia do mês de Julho do ano dois mil e vinte e um, na sede social da sociedade Grand Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número Um, Zero, Zero, Quatro, Seis, Três, Seis, Dois, Oito, com o capital social de vinte mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a mudança de endereço, alterando por conseguinte o artigo primeiro, dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Grand Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Angola, n.º 400, rés-do-chão, bairro da Mafalala, cidade de Maputo, o qual poderá mediante deliberação, do conselho de gerência mudar a sua sede social no território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

Maputo, 4 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Halka Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101189139, uma entidade denominada Halka Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

José Chagwene Alberto Cuvelo, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 090100076539B, emitido aos 16 de Agosto de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Halka Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e rege-se pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem sua sede social em cidade de Maputo, bairro Alto Maé, rua Manuel António de Sousa, n.º 16. 2.º andar, flat K.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Serviços de consultoria, produção e fornecimento de energia, agricultura, pesca, limpeza geral, comércio a grosso de equipamento eletrónicos e importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividade desde que seja permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à uma quota com o mesmo valor nominal social pertencente ao sócio único José Chagwene Alberto Cuvelo.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral bem como a sua representação cabe ao sócio José Chagwene Alberto Cuvelo, que, desde já fica nomeado gerente da sociedade.

Dois) Para veicular a sociedade de mero expediente é bastante a assinatura do gerente nomeado nos termos do número anterior.

Três) Para veicular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária apenas a interversão do sócio nomeado.

Quatro) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pela sócia única, nos termos e limites específicos do respectivos.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobre vivos ou capazes e os herdeiros ou representante legal do falecido ou interdito.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Agosto de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

JMU-Engenheiros & Construtores, Limitada

Certifico, ara efeitos de publicação do contrato de sociedade de vinte e oito de Novembro de dois mil e dezanove exarada nas folhas um a cinco do contrato de Sociedade, Registada nas Entidades Legais com NUEL 100680629, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada entre José Miguel Ussaca, casado com Joana Álvaro Bié ussaca, sob o regime de comunhão de bens, natural de Inharrime, de nacionalidade moçambicana, residente na província de Maputo, distrito da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100805918I, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e três de Abril de dois mil e quinze, que outorga por si e em representação de Jonas Hélio Bié, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104071168S, aos vinte e quarto de Outubro de dois mil e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração da sociedade)

Um) A sociedade adopta a denominação de JMU-Engenheiros & Construtores, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data sua constituição.

Três) A firma será constituída por dois sócios (pai e filho) nomeadamente José Miguel Ussaca, sócio maioritário com 70% de acções e Jonas Hélio Bié com 30% de acções.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, distrito do Boane, Matola Rio, podendo mediante deliberação dos sócios, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional, do acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social, o exercício das seguintes actividades: A fabricação e erecção de estruturas metálicas, serralharia mecânica, fabricação de tanques metálicos, silos e tubagem.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objectivo principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedade que tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, de 1.50.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondente à uma quota no valor de 150.000,00MT.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais à subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos, que os sócios tenham sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas para terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por José Miguel Ussaca, que desde já, nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, praticando todos os actos tendentes à realização do seu objectivo social.

Dois) A sociedade poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal, construir procuradores da sociedade, delegando neles todo ou em parte dos seus poderes para prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas delegadas para o efeito.

Quatro) Em caso alguma sociedade poderá ser obrigada em actos que não digam respeito as

operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações, compete ao administrador, a propor a criação de representantes da empresa, admitir e controlar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas, e administrar os meios financeiros e humanos da empresa, elaborar e submeter a aprovação dos sócios, o relatório de contas da sua gerência bem, como o plano orçamental para os anos seguintes, apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício, alterar os estatutos, deliberar a fusão ou transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 13 de Agosto de 2021. – A Conservadora, *Ilegível*.

JPM - Serviços de Qualidade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101590178, uma entidade denominada JPM- Serviços de Qualidade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Paulo Mahumane, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Ferroviário, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101806779Q, emitido aos 11 de dezembro de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação)

A sociedade é unipessoal limitada adoptada a denominação JPM - Serviços de Qualidade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sede na cidade de Maputo, sita na Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 1179, rés-do-chão, bairro Alto Maé, Distrito Municipal Kampfumo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

A sociedade tem por objecto: actividade de prestação de serviços na área de comercialização de material de escritório.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 80 000,00MT (oitenta mil meticais), pertencente a quota do único sócio, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão, alienação e a transmissão)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial da quota deverá ser consentimento do sócio gozando este do direito de preferências e em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio José Paulo Mahumane.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados)

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente 40% são para fundo de reserva e o restante será para o sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Macsteel Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que vinte e três dias do mês de Julho de dois mil e vinte e um, na Avenida Samora Machel, n.º 155, cidade da Matola, província de Maputo, Moçambique, reuniu a assembleia geral extraordinária da sociedade Macsteel Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100298929, com o capital social de 11.562.880,00MT (onze milhões quinhentos e sessenta e dois mil oitocentos e oitenta meticais), tendo sido deliberada a alteração do artigo segundo dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, bairro Malhampsene, n.º 8556, rés-do-chão, cidade da Matola, Maputo.

Maputo, 10 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozbevok, Limited

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101590771, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mozbevok, Limited, que vai ser regida pelas disposições seguintes:

Clive Raymond Samons, casado, de nacionalidade sul-africana residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A08852884, emitido a 5 de Outubro de 2019, pelo Dept Of Home Affairs;

Shenique Joubert, solteira, natural de África do Sul, titular do Passaporte n.º M00325282, emitido aos 22 de Janeiro de 2020, pelo Dept Of Home Affairs.

Constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

PRIMEIRA CLÁUSULA

(Dominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozbevok, Limited com a sua sede em Moçambique, Província de Maputo, distrito de Matutúne, posto administrativo de Zitundo, localidade de Ponta de Ouro, rua A, n.º 145.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sede social para qualquer outro local no território nacional, bem como instalar delegações filiais, agências e outras formas de representação em qualquer lugar do país ou no estrangeiro.

SEGUNDA CLÁUSULA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se a partir da data da celebração da sua constituição.

TERCEIRA CLÁUSULA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social serviço de bar e restauração e comércio geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, podendo ainda praticar qualquer outra actividade lucrativa não proibida por lei, quando obtida a necessária autorização.

Três) Ainda dentro do objecto da sociedade, poderá desenvolver os seguintes actos:

- a) Adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- b) Adquirir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro; e
- c) Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões relacionadas com o objecto social.

QUARTA CLÁUSULA

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de 3 (três) quotas de:

- a) 90.000,00MT (noventa mil meticaís) correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Clive Raymond Samons; e
- b) 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Shenique Joubert.

Dois) O capital social acha-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes, por incorporação de reservas ou ainda por entrada dos sócios, mediante deliberação da assembleia geral, concorrendo cada sócio na proporção das respectivas quotas.

QUINTA CLÁUSULA

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo do nome a indicar.

Dois) A assembleia geral deverá validamente obrigar o gerente a representar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade dos sócios, a assembleia decidirá as assinaturas que vão ser obrigadas na sociedade, fixando-se desde já a suas assinaturas como sendo obrigatórias.

Três) Para assuntos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos sócios.

Quatro) Fica expressamente proibido ao gerente obrigar a sociedade em quaisquer actos

ou contractos estranhos aos negócios sociais, designadamente abonações, letras, avales, fianças e outras obrigações.

Quinto) Para além dos poderes normais de gerência, poderá ainda o gerente comprar, vender, tomar e dar de arrendamento ou trespasse de quaisquer imóveis de e para a sociedade com o conhecimento dos sócios.

SEXTA CLÁUSULA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios será convocada pelo gerente, por meio de carta registada expedida com antecedência mínima de cinco dias.

Dois) Sem prejuízo do disposto na Lei, a assembleia-geral só pode funcionar e deliberar em primeira convocação, se estiverem presentes ou devidamente representados os sócios titulares de mais de cinquenta por cento do capital social.

SÉTIMA CLÁUSULA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Entre os sócios é livre a divisão ou cessão total e parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a favor de estranhos dependem do consentimento da sociedade, consentimento este a ser dado a partir da deliberação dos sócios, em assembleia geral.

Três) Na hipótese de a sociedade recusar o consentimento a que se refere o número anterior os restantes sócios não cedentes gozam de direito de preferência em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar na respectiva aquisição.

OITAVA CLÁUSULA

(Lucros)

Aos lucros líquidos anualmente apurados depois de deduzida a percentagem para a reserva legal, serão dados o destino que vier a ser deliberados em assembleia geral.

NONA CLÁUSULA

(Transmissão de quotas por mortis causa)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do interdito ou os herdeiros do sócio falecido, os quais se farão representar na sociedade por um deles enquanto a quota se manter indivisa.

DÉCIMA CLÁUSULA

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos e demais previstos na lei:

- a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência, insolvência ou cessão gratuita;

c) Falência do sócio;

d) Quando por qualquer motivo a quota seja retirada da livre disponibilidade do seu titular, divórcio ou separação de pessoas e bens, se por partilha do respectivo património a quota não for adjudicada no todo ou em parte ao respectivo titular; e

e) Interdição ou inabilitação permanente ou morte do respectivo sócio.

DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de cem mil meticaís.

Dois) Declaram ainda os outorgantes que fica autorizada, desde já, a gerência a proceder ao levantamento do capital social, depositado em nome da sociedade, para fazer custos com a escritura e registo, bem como aquisição de bens e equipamento.

DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA

(Casos omissos)

As omissões e dúvidas resultantes da aplicação e interpretação do presente contrato, serão resolvidas por recurso ao Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 11 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mugabe Transporte & Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e vinte foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101439119, a sociedade unipessoal Mugabe Transporte & Turismo, Limitada, constituída por documento particular, que irá reger se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mugabe Transporte & Turismo, Limitada, e tem a sua sede no bairro Chimundo, cidade de Chibuto, província de Gaza.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de aluguer de viaturas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partití da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil de meticaís, pertencente a sócio único, Gonçalo André Mugabe.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único, nos termos que for decidido pelo sócio único.

O Técnico, *Ilegível*.



Ondas do Sul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação 10 de Agosto de 2021, tomada na sede da sociedade comercial Ondas do Sul, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada sob as leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o número 100698765, com o capital totalmente subscrito e realizado em dinheiro de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), foi deliberado pela cedência da quota no valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil meticaís), correspondentes a 70% do capital social pertencentes ao sócio Tendai Zivanai Chipatai à favor da Sociedade Visionworx Consulting Mauritius, sociedade comercial constituída e regida pelas leis da República das Maurícias e a cedência da quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticaís) correspondentes a 30% do capital social, pertencentes ao sócio Ebrahim Issufo Bhikhá a favor do Senhor Jadério Adriano Correia, maior, de nacionalidade guineense, titular do Passaporte n.º C00151023, emitido aos 28 de Dezembro de 2018, válido até 28 de Dezembro de 2023. Foi igualmente deliberado alterar o endereço da sociedade, bem como o objecto social e consequentemente a alteração

integral do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO UM

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Mozfin Consulting Services, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, n.º 1423, rés-do-chão, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal prestar serviços de consultoria nas seguintes áreas:

- a) Desenvolvimento imobiliário, energias renováveis, construção, agricultura e telecomunicações;
- b) Serviços de assessoria empresarial tais como melhoria do processo empresarial, actividades de pesquisa e desenvolvimento, e projecções financeiras, modelos e orçamento;
- c) Serviços de consultoria em Fintech adaptando comunicações tecnológicas em plataformas e interfaces com vista a ajudar clientes e melhorar as suas oportunidades de negócios e angariação de clientes;
- d) Serviços de consultoria incluindo tributação internacional e serviços de contabilidade;
- e) Auxiliar empresas que necessitem de financiamento através da qual a sociedade servirá de elemento de ligação entre elas e bancos, instituições financeiras e potenciais investidores para angariação de fundos;
- f) Projectos de gestão incluindo aspectos de engenharia, comercial e financeiro dos mesmos projectos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT

(vinte mil meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 14.000,00MT, correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente à Visionworx Consulting Mauritius;
- b) Uma quota de 6.000,00MT, correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente à Jadério Adriano.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DEZ

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO ONZE

Representação em assembleia geral

Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida a administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO DOZE

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número 2 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por ambos sócios.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO TREZE

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por 1 (um) administrador único ser eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador pode nomear representantes e delegar-lhes todos ou parte dos poderes.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou pela assinatura do mandatário a quem lhe tenham confiado poderes nos termos da assembleia geral.

Quatro) A sociedade não pode ser obrigada em caso algum por actos ou documentos que não digam respeito a actividades de objecto social, incluindo letras de câmbio, garantias e adiantamentos.

Cinco) A nomeação, substituição e destituição do administrador da sociedade é da competência dos sócios e deve ser deliberada em assembleia geral, mantendo-se o administrador ora indicados em exercício até deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) Em princípio, e até a deliberação da assembleia geral da sociedade em contrário, a administração da sociedade estará a cargo do senhor Jadério Adriano.

Maputo, 10 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Ram Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101554023, uma entidade denominada Ram Engenharia e Serviços,

Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Contrato de sociedade

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Manuel Mateus Matenja, solteiro, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Intaka, quarteirão 24, casa n.º 180, titular do Bilhete de Identidade n.º 110301821863B, emitido a 7 de Julho de 2021 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Rute da Graça Eduardo Tembe, solteira, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Intaka, quarteirão 24, casa n.º 180, titular do Bilhete de Identidade n.º 110304600999A, emitido a 18 de Fevereiro de 2019 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Alexandrina Manuel Matenja, solteira, menor, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Intaka, quarteirão 24, casa n.º 180, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105711586A, emitido a 24 de Maio de 2021 pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo;

Manuela da Graça Manuel Matenja, solteira, menor, natural de Maputo, nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, bairro Intaka, quarteirão 24, casa n.º 180, titular do Bilhete de Identidade n.º 110106138879P, emitido a 19 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação de sede

A sociedade adopta a denominação Ram Engenharia e Serviços, Limitada, e têm a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 995, 2.º andar em Maputo-Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo:

- Elaboração de projecto arquitetónico, estrutura, hidráulica, electricidade, AVAC, CCTV, ETC.;
- Reabilitação de imóveis;
- Construção de imóveis;
- Promoção imobiliária;

e) Medição e orçamentação;

f) Fiscalização.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objeto principal desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a construir ou construídas, ainda com objetivo diferente do da sociedade, assim como associar-se com outra sociedade para precursão de objetivos comerciais no âmbito ou não do seu objetivo.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

- Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Mateus Matenja;
- Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticais), correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Rute da Graça Eduardo Tembe;
- Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Alexandrina Manuel Matenja;
- Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Manuela da Graça Manuel Matenja.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e prestações suplementares

Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos e suprimentos.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, será exercida pelo sócio Manuel Mateus Matenja, desde já ficam nomeados director-geral, com dispensa de

caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O sócio-gerente poderá delegar entre si os poderes de gerência, mais a estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve-se conferir os respetivos mandados.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade, mais livremente permitida entre sócios.

Dois) No caso de quota, gozam de direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar dos sócios.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo exercício para deliberar o seguinte:

- a) Apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre o destino de lucros;
- c) Remuneração dos gerentes e decisão sobre seus subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a atividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos princípios ativos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução de sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolve-se por acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Normas subsidiárias

Em todo omissis regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Saramel Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezassete de Setembro de dois mil e vinte, exarada a folhas um a cinco, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101391728, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Dominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Saramel Consultoria e Serviços, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede em Maputo, na Avenida Samora Machel, número mil e cinquenta, rés-do-chão.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na área de contabilidade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é integralmente realizado em dinheiro, de 5.000,00MT (cinco mil metcais) dividido pelos sócios da seguinte forma:

- a) Paulino Lucas Matola, dois mil metcais correspondente a 40%;
- b) Pedro Sebastião Cave, mil e quinhentos metcais correspondente a 30%;
- c) Nelson Horacio Facitela, mil e quinhentos metcais correspondente a 30%.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão parcial ou total de quotas a estranhos a sociedade bem como a sua divisão depende do prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Paulino Lucas Matola, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear, exonerar e fixar remuneração o administrador e/ou mandatários da sociedade.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indica para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer supimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Procedendo-se à liquidação e partilhas dos bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Matola, 16 de Agosto de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Saw Mil Construções, Limited

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101589633, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Saw Mil Construções, Limited, que vai ser regida pelas disposições seguintes:

Gerson Inácio Massinga, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente da cidade de Maputo, rua Joaquim Lapa n.º 192, 5 andar direito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102504584F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Mário Laurens, casado, natural de Zaf, África do Sul, titular do Passaporte n.º M00092650, emitido a 19 de Julho de 2013, residente em Moçambique, com o visto de trabalho n.º 013T/PTA/2021; e

Andries Michiel Gert Burger, casado, natural de Zaf-África do Sul, titular do Passaporte n.º M00285334, emitido a 21 de Janeiro de 2019, residente em Pretória, África do Sul.

Constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Dominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Saw Mil Construções, Limited, e tem a sua

sede na cidade de Maputo, bairro Central C, rua Joaquim Lapa, n.º 192,

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sede social para qualquer outro local no território nacional, bem como instalar delegações filiais, agências e outras formas de representação em qualquer lugar do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a construção de edifícios e monumentos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, podendo ainda praticar qualquer outra actividade lucrativa não proibida por lei, quando obtida a necessária autorização.

Três) Ainda dentro do objecto da sociedade, poderá desenvolver os seguintes actos:

- Adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- Adquirir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro; e
- Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões relacionadas com o objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de 3 (três) quotas de:

- 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Gerson Inácio Massinga;
- 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticaís) correspondente a 37,5% do capital social, pertencente ao sócio Mário Laurens; e
- 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a 37,5% do capital social pertencente ao sócio Andries Michiel Gert Burger.

Dois) O capital social acha-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes, por incorporação de reservas ou ainda por entrada dos sócios, mediante deliberação da assembleia geral, concorrendo cada sócio na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo do nome a indicar.

Dois) A assembleia geral deverá validamente obrigar o gerente a representar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade dos sócios, a assembleia decidirá as assinaturas que vão ser obrigadas na sociedade, fixando-se desde já a suas assinaturas como sendo obrigatórias.

Três) Para assuntos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos sócios.

Quatro) Fica expressamente proibido ao gerente obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contractos estranhos aos negócios sociais, designadamente abonações, letras, avales, fianças e outras obrigações.

Quinto) Para além dos poderes normais de gerência, poderá ainda o gerente comprar, vender, tomar e dar de arrendamento ou trespasse de quaisquer imóveis de e para a sociedade com o conhecimento dos sócios.

Está conforme.

Maputo, 10 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Serigrafia Matsinhe – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e dezoito foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100974843, a entidade legal supra constituída por: Sarmento Francisco Matsinhe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101767392Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 11 de Abril de 2014, que se regerá pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Serigrafia Matsinhe – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Inhambane, no bairro Chalambe 2, Avenida Samora Machel.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando

os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Fornecimento de material de escritório;
- b) Fornecimento e manutenção de material de construção;
- c) Fornecimento de material gráfico;
- d) Fornecimento e manutenção de material eléctrico;
- e) Fornecimento e manutenção de material de canalização;
- f) Fornecimento de material de higiene e limpeza;
- g) Fornecimento estampagem e bordados de camisetas;
- h) Fornecimento de imóveis imobiliários;
- i) Venda de programa de informática;
- j) Fornecimento de material desportivo;
- k) Fotografia filmagem e ornamentação de eventos;
- l) Fornecimento de produtos alimentícios;
- m) Fornecimento de electrodomésticos;
- n) Salão e boutique.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT) correspondentes a uma quota, pertencente ao sócio Sarmiento Francisco Matsinhe, correspondente a 100% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre.

Dois) O sócio e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando o sócio pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) Caso o sócio e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Administração comercial e representação)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Sarmiento Francisco Matsinhe.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 26 de Março de 2018. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Serigrafia Matsinhe – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral ordinária, de aumento de capital social e alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia três do mês de Março do ano dois mil e vinte e um, reuniu, na sua sede, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil de metcais, matriculada nas entidades legais sob o NUEL 100974843, na presença do sócio Sarmiento Francisco Matsinhe, detentor dos cem por cento do capital social.

Iniciada a sessão, o sócio deliberou por unanimidade aumentar o capital social da empresa de vinte mil metcais para cinquenta mil metcais.

Por consequente o artigo 4.º do pacto social fica alterado e passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais (50.000,00MT), correspondentes a uma quota pertencente ao único sócio Sarmiento Francisco Matsinhe correspondentes a cem por cento do capital social.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 3 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Sizanani Lions Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101531384, uma entidade denominada Sizanani Lions Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Linecas Francisco Ligeiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100171409J, emitido aos dois de Novembro de dois mil e vinte, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, bairro Magoanine casa n.º 13 quarteirão 23, deseja nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, constituir uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá pelos termos e condições expostas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sizanani Lions Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Central A, Avenida Maguiguana, n.º 1060, cidade de Maputo, podendo exercer a sua actividade em todo território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria jurídica, contabilística, geológica, mineira, fiscal e ambiental;
- b) Higienização, pulverização e desinfeção de ambientes de trabalho e domésticos;
- c) Lavandaria geral;
- d) Jardinagem;
- e) Fornecimento de material de escritório e consumíveis;
- f) Fornecimento de bens e serviços de recreação infantil;

- g) Fornecimento de produtos de limpeza, higiene, pulverização e desinfeção;
- h) Venda de artigos de decoração e vestuário a grosso e a retalho;
- i) Venda e aluguer de artigos de ferragens e material de construção;
- j) Venda de produtos agrícolas e os respectivos insumos;
- k) Transporte de pessoas e bens;
- l) Construção civil e actividades conexas;
- m) Impressão gráfica;
- n) Publicidade e marketing;
- o) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ter objecto a promoção e exploração de outras actividades conexas a sua actividade principal, desde que devidamente aprovado pelo conselho de administração.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Linecas Francisco Ligeiro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Enquanto durar a unicidade de sócio, as decisões que competem ao órgão da assembleia geral serão tomadas por decisão do sócio único, sendo que havendo pluralidade de sócio, este órgão passará a funcionar nos termos do disposto no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Quórum e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas pelo único sócio, enquanto durar a unicidade.

Dois) São tomadas por maioria absoluta (cem por cento) do capital, as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de administradores, prestação de suprimentos pelo sócio, oneração, cessão e divisão de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único, podendo no entanto

este constituir um conselho de administração no qual figure como o seu respectivo presidente.

Dois) Enquanto não for constituído o conselho de administração, a representação e direcção da sociedade será exercida pelo senhor Linecas Francisco Ligeiro, sócio único da sociedade e a gestão será exercida pelos senhores Mavina Sizínio Falaca Acuna e Elves João Magaia na qualidade de gerente e subgerente, respectivamente.

Três) É permitido mediante deliberação da assembleia geral nomear-se outros cargos de direcção e os respectivos adjuntos, pelo que, desde já nomeia-se a senhora Neide Amade Uateba como Directora Comercial e Marketing.

Quatro) Compete ao presidente do conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade para todos os efeitos, em juízo, e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral, podendo os mesmos poderes serem exercidos pelo director-geral sob delegação de poderes.

Cinco) A gestão diária da sociedade será confiada a um director geral designado pelo conselho de administração, com poderes para assinar actos de mero expediente.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura do director-geral no exercício das funções que lhe forem conferidas, ou por pessoa com mandato especial para o efeito e dentro dos limites especificados no mesmo.

Dois) Em nenhum caso poderá o director-geral obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aprovação de contas

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser encerradas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores será da responsabilidade da direcção executiva que deverá propor uma entidade de reconhecido mérito, cabendo a assembleia geral confirmar a nomeação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

SOCOS – Sociedade de Consultores Soberanos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101591662, uma entidade denominada SOCOS – Sociedade de Consultores Soberanos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Marinho Ruben Baptista Soberano, casado em comunhão de bens, com Maria Esperança Mendes Macuacua Soberano, natural de Nante, distrito da Maganja da Costa, província da Zambézia, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102263305P, emitido a 24 de Maio de 2019 e válido até 23 de Maio de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo;

Segundo. Ruben Marinho Mendes Soberano, solteiro, natural de Maputo, distrito urbano Kampfumo, província de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100651382Q, emitido ao 28 de Fevereiro de 2018 e válido até 28 de Fevereiro de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo;

Terceiro. Henry Marinho Mendes Soberano, solteiro, natural de Maputo, distrito urbano Kampfumo, província de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104071579S, emitido a 28 de Fevereiro de 2018 e válido até 28 de Fevereiro de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo;

Quarto. Renzo Marinho Mendes Soberano, solteiro, natural de Maputo, distrito urbano Kampfumo, província de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110107266416C, emitido a 28 de Fevereiro de 2018 e válido

até 28 de Fevereiro de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é uma sociedade do tipo de sociedade familiar por quotas e adopta a denominação de SOCOS – Sociedade de Consultores Soberanos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, 979, 17.º andar, flat 2, podendo ser transferida, dentro do mesmo município ou para qualquer autarquia limítrofe, por simples deliberação da gerência.

Dois) A gerência poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto da sociedade consiste em estudos e projectos, arquitectura e urbanismo, fiscalização, gestão de contratos e outros.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito no número um, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos africanos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil metcais), representado pelas seguintes quotas totalmente em Bens patrimoniais:

- a) Ruben Marinho Mendes Soberano, com uma quota de 20.000,00MT (vinte mil metcais);
- b) Henry Marinho Mendes Soberano, com uma quota de 20.000,00MT (vinte mil metcais);
- c) Renzo Marinho Mendes Soberano - Uma quota de 20.000,00MT (vinte mil metcais);
- d) Marinho Ruben Baptista Soberano, com uma quota de 65.000,00MT (sessenta e cinco mil metcais).

ARTIGO QUINTO

(Administração representação)

A administração e gestão da empresa e sua representação em juízo dentro e fora dele, activa

e passivamente, passam desde já á cargo do sócio Marinho Ruben Baptista Soberano.

ARTIGO SEXTO

(Poderes da gerência e vinculação da sociedade)

Um) Compete à gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social e ainda:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- b) Adquirir, onerar ou realizar outras operações sobre bens móveis, imóveis ou estabelecimentos da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente ou da maioria dos gerentes, conforme o caso;
- b) Pela assinatura de mandatário ou procurador em cumprimento do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo que estiver omissos no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Soteng – Sociedade Técnica de Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião da assembleia geral extraordinária datada de doze de Outubro de dois mil e vinte, da Soteng – Sociedade Técnica de Engenharia, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada sob as leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o NUEL 100208407, com o capital social no montante de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil metcais), com sede sito no bairro Central, Avenida Olaf Palm, n.º 245, rés-do-chão, Porta 4, houve deliberação relativamente a cessão e cedência de quotas na sociedade e como consequência, foi alterado o artigo quatro dos estatutos da sociedade, de modo a reflectir tal deliberação, e o mesmo, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUATRO

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil metcais), corres-

pondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 1.350.000,00MT (um milhão e trezentos e cinquenta mil meticais), correspondente à 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Maltez Ambrique Silvestre; e
- b) Uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Assílio Horácio Naene Cumbana.

Dois) (...).

Três) (...).

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 7 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Taberna do Songo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e vinte e um, foi registada sob NUEL 101524507, a sociedade Taberna do Songo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Taberna do Songo – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no bairro Julius Nyerere, Vila do Songo, distrito de Cahora Bassa, província de Tete, podendo mediante simples decisão da sócia única criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Serviços de restauração (restaurante), exploração de um bar (venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas) e serviços de confecção de alimentos por encomenda (*catering*).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social pertencente a única sócia senhora Mercia Guila Amela Carvalho, casado com Ezequiel Graziano Fernandes Carvalho, sob o regime de comunhão bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Julius Nyerere, Vila do Songo, distrito de Cahora Bassa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102280648C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos dezassete de Junho de dois mil e dezoito, Contribuinte Fiscal n.º 103147794.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sua única sócia Mercia Guila Amela Carvalho, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 11 de Agosto de 2021. — O Conser-
vador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

The Velvet, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2021, foi matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101551105 uma entidade denominada The Velvet, Limitada.

Pelo presente instrumento, as partes constituem, entre si, uma sociedade comercial, sociedade por quotas, que rege pelos estatutos abaixo e pelas disposições do Código Comercial.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de The Velvet, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Polana Cimento, rua João Carlos Raposo Beirão, n.º 58, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade pode transferir a sua sede para qualquer local do país, por deliberação do conselho de administração, observadas as formalidades legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) A actividades de consultorias e prestação de serviços (contabilidade, gestão, administrativa e de limpeza); bar e restaurante; café, pastelaria e pizzaria; serviços de entrega ao domicílio e *take way*; *catering*; organização de eventos, feiras, congressos e seminários; comércio por grosso e retalho de máquinas e equipamentos hospitalar e consumíveis; aluguer de máquinas e equipamentos, comércio geral a grosso com importação e exportação. prestação de serviços de *car cash*, imobiliária, segurança, transporte de mercadorias e passageiros, intermediação em logística, correio nacional e internacional;
- b) Manutenção e reparação e instalação de máquinas e equipamentos;
- c) Serviço de beleza; massagem e fisioterapia; tratamentos corporais, tratamentos faciais; linha SPA; Estética básica, venda de equipamentos, produtos de beleza, cosméticos e outros produtos afins;
- d) Importação de equipamentos, produtos de beleza, cosméticos e outros produtos afins; formação e capacitação na área de beleza, massagem, fisioterapia e estética.

ARTIGO QUARTO

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil

meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Mércia Almeida Soares de Lima;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Lineya de Almeida Candieiro.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) Mediamente deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade pode ser aumentado, por entradas em dinheiro ou em espécie, ou por incorporação de reservas ou lucros da sociedade.

Dois) Salvo deliberação contrária da assembleia geral, os sócios têm direito de preferência de subscrição, sempre que o capital social for aumentado.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

Um) Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, as suas funções iniciam com a investidura e duram até a investidura dos sucessores, salvo ocorrendo cessação por justa causa, nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida exclusivamente pela sócia Mércia Almeida Soares de Lima, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

Três) O gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

ARTIGO OITAVO

Exercício

O exercício anual da sociedade corresponde a doze meses contados, sucessivamente, da data de início de actividade.

Maputo, 6 de Agosto de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Universal Talktime Networks, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada no dia quinze de Abril de dois mil e vinte e um, a assembleia geral de sócios da Universal Talktime Networks, Limitada, sociedade comercial por quotas, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais em Maputo, com NUEL 100958139, aprovou a mudança da sede social e a divisão e cessão parcial das quotas dos sócios Amílcar Ernesto Nhabanga e Almerino da Cruz Marcos Manhenje a favor dos novos sócios Gelásio Paulo Salomão Matsule e Ivan Almerino Manhenje, na sequência do que foi alterada a redacção dos artigos primeiro e quarto do pacto social, os quais deverão passar a constar com a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Universal TalkTime Networks, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, Prédio Millennium Park, Torre A, 8.º andar Esquerdo, cidade de Maputo.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota de 1.400,00MT (mil e quatrocentos meticais), correspondente a 7% (sete por cento) do capital social, pertencente a Abdul Remane Cassamo;
- b) Uma quota de 1.600,00MT (mil e seiscentos meticais), correspondente a 8% (oito por cento) do capital social, pertencente a Almerino da Cruz Marcos Manhenje;
- c) Uma quota de 8.400,00MT (oito mil e quatrocentos meticais), correspondente a 42% (quarenta e dois por cento) do capital social, pertencente a Amílcar Ernesto Nhabanga;
- d) Uma quota de 1.800,00MT (mil e oitocentos meticais), correspondente a 9% (nove por cento) do capital social, pertencente a Ângelo Inocentes das Neves Pinto Salgado;
- e) Uma quota de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente a Carlos Aiuba Cuereneia;
- f) Uma quota de 800,00MT (oitocentos meticais), correspondente a 4% (quatro por cento) do capital social, pertencente a Flávio Prazeres Lopes Menete;

g) Uma quota de 400,00MT (quatrocentos meticais), correspondente a 2% (dois por cento) do capital social, pertencente a Gelásio Paulo Salomão Matsule;

h) Uma quota de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a Geofrey John José Kachamila;

i) Uma quota de 400,00MT (quatrocentos meticais), correspondente a 2% (dois por cento) do capital social, pertencente a Ivan Almerino Manhenje;

j) Uma quota de 1.600,00MT (mil e seiscentos meticais), correspondente a 8% (oito por cento) do capital social, pertencente a Rui Makavanhane Isac Tovela;

k) Uma quota de 600,00MT (seiscentos meticais), correspondente a 3% (três por cento) do capital social, pertencente a Uriel Sefane Lopes Menete.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Que em tudo o mais não alterado permanecem válidos os termos do pacto social em vigor.

Está conforme.

Maputo, 4 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Villa 2 Cumbine Resort – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Julho de dois mil e vinte e um, foi matriculada na conservatória do registo das entidades legais de Maxixe, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 101576779, constituída no dia dez de Junho de dois mil e vinte e um, por Wouter Johannes Fourie, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A05191559, emitido aos 22 de Fevereiro de 2016, ambos agindo em representação da Cumbini Holding (PTY), LTD, uma sociedade de direito privado regida pelas leis da República da África do Sul, representada por Joaquim Silverio Nhandumbo Muianga, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100329523P, emitido em 24 de Março de 2017, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 395, na cidade da Matola constitui sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá entre outras pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Villa 2 Cumbine Resort – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Guinjata, distrito de Jangamo, na provincia de Inhambane, podendo a sede social ser deslocada para outros locais do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício, com ambito nacional e interbnciona, a actividade turística, designadamente:

- a) Promoção turística;
- b) Pesca desportiva;
- c) Prestação de serviços nas areas de mergulho, excursões marítimas e aluguer de barcos de recreio.

Dois) A sociedade poderá exercer, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, quaisquer outras actividades subsidiarias ou conexas ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pela sócia única Cumbine Holding (PTY) LTD e de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a uma unica quota, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente compete aos senhores Philip Rudolph Botha, Jacobus Nicolaas Botha e Wouter Johannes Fourie, que podem por mandato delegar poderes que acharem convenientes.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, 16 de Julho de 2021. — A Consevadora, *Ilegível.*

Zalala Beach Lodge & Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Julho de dois mil e vinte e um, lavrada a folhas vinte e sete e seguintes do Livro de notas para escrituras diversas número mil e cento e dez traço B

do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo a cargo de Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior A, do referido cartório, a sócia única Ângela Hadjipateras dividiu a quota que detinha no capital social da sociedade em epígrafe no valor nominal de vinte e nove milhões de metcais, em duas novas quotas iguais, cada uma no valor nominal de catorze milhões e quinhentos mil metcais, uma das quais cedeu ao senhor José Pedro Coelho Vidais Canteiro e outra reservou para si, passando, assim, a sociedade a restabelecer a pluralidade de sócios; procedeu-se ainda a alteração da firma da sociedade de Zalala Beach Lodge & Safaris – Sociedade Unipessoal, Limitada para Zalala Beach Lodge & Safaris, Limitada, bem como a alteração integral dos estatutos da sociedade em epígrafe, que passaram a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Zalala Beach Lodge & Safaris, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede nas suas instalações, sitas na localidade da Praia de Zalala, no Povoado do Supinho, em Quelimane, na província da Zambézia, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de acomodação e exploração de estabelecimentos hoteleiros;
- b) Prestação de serviços de operador turístico;

- c) Instalação e exploração de estâncias turísticas;
- d) Fomento de actividades desportivas, tais como mergulho, pesca desportiva, aluguer de barcos de recreio, entre outras;
- e) Exploração de restaurantes, discotecas, pubs, festivais e outras actividades de entretenimento;
- f) Exploração de uma forma para agricultura, criação de gado bovino, cavalos e outras espécies de animais domésticos;
- g) Prestação de serviços de administração e gestão hoteleira, de unidades próprias ou de terceiros; e
- h) O comércio, importação e exportação de artigos referentes ao exercício da sua actividade.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte e nove milhões de metcais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de catorze milhões e quinhentos mil metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Ângela Hadjipateras; e
- b) Uma quota no valor nominal de catorze milhões e quinhentos mil metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Pedro Coelho Vidais Canteiro.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar

integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social à data do aumento, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade

do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo nono dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar

as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão de fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela Administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;

- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta por cento do capital social mais um voto favorável, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral que os nomear, os quais podem constituir-se em conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três membros.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) Cada administrador terá um voto e as deliberações do conselho de administração deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

Quatro) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Cinco) O conselho de administração poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura conjunto de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Dos órgãos de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um

fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

A sociedade pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 9 de Agosto de 2021. — O Ajudante do Notário, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 180,00MT